



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 21 de fevereiro de 2014.

## MENSAGEM N.º 009 / 2014

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.140, de 8 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários e dá outras providências".

Através da presente propositura pretende o Executivo alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.140, de 8 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários e dá outras providências, com o fim de estabelecer multa aos estabelecimentos bancários que descumprirem o disposto na referida Lei.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar suas agências, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até o fiel cumprimento da imposição.

Por oportuno, pretende-se atribuir aos Fiscais de Posturas do Município a fiscalização e a autuação decorrentes da execução da Lei, como forma de se fazer cumprir a necessária instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários, dado que, embora obrigados a partir de janeiro de 2011, muitos bancos ainda não providenciaram a devida adaptação.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente alteração.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 016/2014

**ALTERA** a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.140, de 8 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 3.140, de 8 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até o fiel cumprimento pelo infrator.*

*Parágrafo único. A fiscalização e autuação decorrentes da execução desta Lei caberão aos Fiscais de Posturas do Município."* (Nova Redação)

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal n.º 3.140, de 2010.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal